



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 0001/2014

Dispõe sobre pedido de sustentação oral nos processos ético-disciplinares em tramitação no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 50, do Código de Ética e Disciplina c/c art.17, IV do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS,

RESOLVE:

Art. 1º- O pedido de sustentação oral nos feitos de competência deste Tribunal poderá ser feito pessoalmente, no serviço de secretaria e até o início da sessão de julgamento, ou através da rede mundial de computadores, de modo virtual.

Art. 2º- No modo virtual, o pedido deverá ser formulado através do endereço eletrônico www.oabrs.org.br, mediante o uso do formulário, disponível na página de acesso do portal da OAB/RS.

Art. 3º- O pedido virtual poderá ser feito até as 23:59h do último dia útil anterior ao dia do julgamento.

Art. 4º- Caso seja feito por procurador ainda não habilitado nos autos, poderá o pedido ser acompanhado do envio de cópia digitalizada do instrumento de outorga de poderes, como forma de permitir maior celeridade processual e sem prejuízo da necessidade de posterior juntada aos autos do mencionado documento.

Art. 5º- A ordem de preferência nas sustentações orais será estabelecida, respeitadas as normas regimentais, com base no horário de envio do pedido pela rede mundial de computadores.

Art. 6º- A ausência do procurador no momento do início da sessão de julgamento e/ou quando apregoadado o feito para o qual demandada a sustentação, tornará prejudicado o pedido.

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor nesta data.

Fábio Scherer de Moura
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Porto Alegre, 16 de maio de 2014